



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº PM-51/69

LEI MUNICIPAL nº 581

*Registrado*  
*Carq.*

Dispõe sobre a suplementação de rubricas do orçamento vigente.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes rubricas do orçamento vigente, nas importâncias abaixo:

324 0 82	- Pensão	400,00	
313 0 02	- Viagens, etc.	300,00	
	- 02 - Publicações	100,00	
312 0 19	- Impressos	600,00	
311 1 42	- Diaristas	3.500,00	
324 0 83	- (Estradas) 02-Abono Natal	5.000,00	
414 0 42	- Maquinas, veículos, etc.	20.500,00	
411 3 61	- Predios Escolares	5.000,00	
324 0 83	- (Es.Norm.)02-Abono de Natal	300,00	
313 0 67	- Aluguel p/ biblioteca	60,00	
324 0 83	- (Obras) 02-Abono de Natal	100,00	
312 0 90	- Gasolina, etc.	2.000,00	
414 0 90	- Ferramentas, etc.	2.000,00	
324 0 83	- (Água) 02- Abono de Natal	200,00	
414 0 91	- 01- Canos, etc.	10.000,00	
	- 02- Manilhas	1.000,00	
324 0 83	- (Limpeza)02-Abono Natal	140,00	
321 3 73	- Aluguel Posto Puericultura	150,00	
314 0 02	- 01-Despesas imprevistas	<u>2.000,00</u>	53.350,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a suplementar os seguintes Créditos Especiais abertos no corrente exercício:

Lei nº 543	- Iluminação	1.500,00	
Lei nº 546	- Aulas na Escola Normal	<u>300,00</u>	1.800,00

Art. 3º - A despesa resultante da suplementação de que tratam os artigos 1º e 2º será coberta com as cotas do Fundo de Participação dos Municípios incluídas nos Balancetes / abaixo, já publicados de acôrdo com a Lei Orgânica dos Municípios, a saber:

Balancete de outubro:	Cotas dos meses de abril a setembro	61.042,65	
Balancete de novembro:	Cotas do mês de / outubro	<u>11.185,64</u>	72.228,29
Dedução:	Recursos empregados nos Projetos de Lei nºs 49 e 50/PM		<u>15.000,00</u>
	Líquido		57.228,29

Continua ...



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº PM-51/69

Fls. 2

LEI MUNICIPAL nº \_\_\_\_\_

*Registradas  
C. G. S.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 22 de dezembro de 1.969

*Jose Farouk Mokodsi*  
Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
- Presidente -

*B. Gonçalves*  
Prof. BENEDITO LUIZ GONÇALVES  
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

*Ernani Beckmann*  
Ernani Beckmann  
Ch. da Secretaria